

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA ANESTESIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Processo: 159/19 – AGIR

Migrado para o Processo: 1869/19 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, estabelecida Av. Marginal Projetada, nº. 1.652, Bairro Jardim Mutinga, CEP 06.460-200, Barueri-SP, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de APARELHOS BOMBA DE INFUSÃO PARA ANESTESIA conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s) no **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).


agir




SUS

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

1/8



Parágrafo Primeiro – O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) entregue(s), instalado(s) e em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e formalmente entregue/recebido, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

Parágrafo Segundo – A entrega e instalação do(s) equipamento(s) será realizada após a assinatura deste contrato, no mesmo no local indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA**, ou por terceiros por ela credenciados e designados, na primeira semana subsequente à entrega e instalação dos equipamentos ou quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** será responsável pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos.

Parágrafo Quinto – Os funcionários da **LOCADORA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

Parágrafo Sexto – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) examinar o equipamento e recebê-lo, comunicando formalmente, caso necessário, todas as irregularidades constatadas;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) utilizar os equipamentos locados somente para os fins a que se destinam, por profissionais capacitados e devidamente treinados pela **LOCADORA**;
- e) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, realizando as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, somente com a **LOCADORA**;
- f) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização de manutenções, e/ou reparos, e/ou calibrações no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;


acnmr

2/8



- h) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e assistência técnica do equipamento;
- c) responsabiliza-se pelas manutenções e calibrações a serem realizadas nos referidos equipamentos em comodato;
- d) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a LOCATÁRIA;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- g) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- h) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Quinta – DAS MANUTENÇÕES

A LOCADORA assume exclusivamente a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante o prazo de vigência deste contrato, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro - A LOCADORA deverá fornecer equipamentos novos, não reconicionados, e deverá acompanhar manual de utilização em português, impresso.

Parágrafo Segundo - A LOCADORA A deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, sem restrição de chamados, devendo efetuar o primeiro atendimento no prazo máximo de 48 horas e sanar a falha no prazo máximo de 24 horas. Caso a falha não seja sanada, o equipamento deverá ser substituído por outro com características similares.

Parágrafo Terceiro - A LOCADORA deverá realizar a manutenção preventiva (com troca de Kit, se necessário) conforme recomendação do fabricante. No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva que deverá

acnmr



SUS 

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

3/8

ser disponibilizado e cumprido.

Parágrafo Quarto - A **LOCADORA** deverá efetuar a calibração, no mínimo anual, se necessário, de todos os equipamentos, com no mínimo 03 pontos (25, 50 e 100ml), ou conforme necessidade dos setores.

Parágrafo Quinto - A **LOCADORA** deverá efetuar o treinamento no ato da entrega do equipamento e, sempre que necessário.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **LOCADORA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo - A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o valor **Anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **LOCATÁRIA**, o pagamento da locação será efetuada mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Brasil	3360-X	3682-X

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será

acmmr



realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras nº 159/19 e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO - 9º Termo Aditivo.” (CRER)

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.


achmr





5/8

Cláusula Décima Segunda – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **LOCATÁRIA** com relação à **LOCADORA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.


achmr




SUS 

6/8 
SES
Secretaria de
Estado da
Saúde


Somos todos
GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais

Goiânia, 04 de novembro de 2019.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Fernanda Camargo
Analista de Operações
RG: 44.810.530-5

João Carlos de Amorim
Gerente Nacional de Vendas
Fresenius Kabi Brasil Ltda

João Carlos de Amorim
Procurador / FRESENIUS
104.772.918-05

Paulo Marcos Rodrigues Silva
Procurador / FRESENIUS
024.889.988-00

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Produto	Especificação	UND	Qtd.	Valor Unitário Mensal
BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ATRAVÉS DE SERINGAS	<p>Equipamento utilizado em unidade de terapia intensiva, unidades de internação, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização da infusão mecanizada com segurança e precisão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configurável para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, permitindo ajuste do peso e idade. • Aceitar seringas de diferentes marcas com capacidade de 10, 20 e 60ml, no mínimo. • Garantir fluxo de infusão de 0,1 a 99,99 ml/h no mínimo, com incrementos de 0,01 ou 1 ml/h com função rápida. • Possuir menu com a biblioteca de fármacos, para configuração e com visualização do nome da droga que será infundida. • Deve fornecer, minimamente, controle dos seguintes parâmetros: função KVO programada com no mínimo vazão mínima: 0,1 ml/h, bolus manual e programável, modos de programação por volume total, fluxo de infusão e volume x tempo, com cálculo automático do fluxo de infusão, vazão x volume e vazão x tempo. • Deve possuir, minimamente, os seguintes alarmes ajustáveis audiovisuais: oclusão, KVO, seringa vazia, ausência de seringa ou posicionamento errado, término de infusão, bateria fraca, falha de programação. • possuir display de LCD de fácil leitura com informações constantes da velocidade de infusão em ml/h e volume infundido. • O aparelho deve funcionar com bateria interna recarregável, com autonomia de bateria com capacidade de no mínimo 5 horas. • Alimentação elétrica: 110/220 V (bivolt) - 60 Hz. • Acessórios básicos: Cabo de alimentação (2P + T) conforme ABNT, com no mínimo 1,5m. • Possuir alça para transporte e permitir empilhamento de no mínimo duas bombas. • Equipamento deverá ter registro válido na ANVISA, empresa deverá entregar obrigatoriamente, no momento da proposta, a cópia do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou declaração de isenção do registro. A não entrega será item de desclassificação; 	UND.	5	R\$ 400,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 2.000,00
VALOR CONTRATUAL ANUAL				R\$ 24.000,00

 Jacnmr

